AUDITORIA OPERACIONAL

RELATÓRIO FINAL

Auditoria Operacional, incluída no PGA de 2019, com o objetivo de verificar a aderência da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal ao estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Processo nº 15.030/2019-e

Brasília, 2020.

RESUMO EXECUTIVO

A presente auditoria operacional foi realizada no âmbito da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, tendo como objeto de avaliação as ações, controles e instrumentos implementados pela jurisdicionada para cumprimento do estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais.

O referido normativo criou regras de governança corporativa e transparência, com destaque para o estabelecimento de requisitos mínimos de gestão, controle, auditoria, bem como critérios para indicação e composição de conselhos, comitês e diretorias, que devem ser obrigatoriamente observadas por empresas públicas e sociedades de economia mista.

Além disso, a referida lei trouxe inovações significativas em relação aos processos de aquisição de bens e serviços realizados pelas empresas estatais, a partir do estabelecimento de um novo regime de licitações e contratações.

O que o Tribunal buscou avaliar?

O objetivo da presente auditoria foi examinar as ações implementadas pelo METRÔ/DF com vistas ao cumprimento do estabelecido pela Lei das Estatais.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas 2 (duas) questões de auditoria:

a) A Estatal adotou as medidas necessárias à implementação das regras de governança previstas na Lei das Estatais?
b) A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais?

O que o Tribunal encontrou?

Relativamente aos mecanismos de governança corporativa e transparência, constatou-se que o METRÔ/DF não implementou todos os mecanismos exigidos pela Lei das Estatais, obtendo padrão médio de governança, com base na metodologia adotada, devendo a Cia. promover o atendimento das proposições indicadas para cumprir integralmente a legislação.

No que tange a Licitações e Contratos, constatou-se que o Metrô/DF não atendeu integralmente aos requisitos avaliados pelo questionário aplicado, bem como não elaborou os Anexos I a X previstos em seu Regulamento de Licitações e Contratos.

Considerando a metodologia do IALE, cujo resultado é uma nota que varia entre 0 e 10, o Metrô/DF alcançou Índice de Aderência de 5,1, Nível 3. Repise-se que o IALE não abrange disposições relacionadas ao regulamento de licitações e contratos. A situação da estatal pode ser visualizada no quadro abaixo:

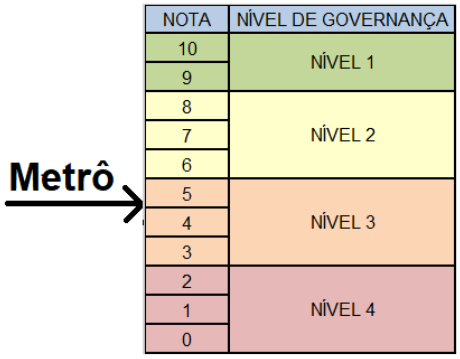

NOTA	NÍVEL DE GOVERNANÇA
10	NÍVEL 1
9	
8	NÍVEL 2
7	
6	
5	NÍVEL 3
4	
3	
2	NÍVEL 4
1	
0	

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as proposições formuladas ao Metrô/DF, destacam-se:

1. indicação do diretor estatutário pelo Conselho de Administração na área de conformidade, implementação do Programa de Integridade, do Comitê de Auditoria Estatutário e aprovação do Código de Conduta e Integridade;
2. estabelecimento de política de divulgação de informações de acordo com as melhores práticas e de política de transações com partes relacionadas;
3. implementação do Comitê Estatutário e do Comitê de Auditoria Estatutário;
4. apresentação da Estratégia de Longo Prazo; implementação e supervisão pelo Conselho de Administração dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos;
5. elaboração e disponibilização em sítio eletrônico dos Anexos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos.

Cabe ressaltar que tais proposições ainda carecem de deliberação do Plenário.

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se que, com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal, o Metrô/DF atinja maior nível de governança, ampliando a transparência e mitigando os riscos no que concerne à gestão e às contratações, nos moldes previstos pela Lei das Estatais.

Sumário

1 Introdução 6
1.1 Apresentação 6
1.2 Identificação do Objeto 6
1.3 Contextualização 7
1.3.1. Fiscalizações Anteriores 9
1.3.2. Indicador de Governança – IG-SEST 11
1.3.3. GT – Governança das Estatais e GT – Regime de Compras das Estatais 12
1.3.4. Concessão dos serviços metroviários 12
1.3.5. O METRÔ-DF 13
1.3.6. Estrutura organizacional do METRÔ/DF. 14
1.3.7. Principais Gestores 16
1.4 Objetivos 17
1.4.1 Objetivo Geral 17
1.4.2 Objetivos Específicos 17
1.5 Escopo 17
1.6 Montante Fiscalizado 18
1.7 Metodologia 18
1.8 Critérios de auditoria 19
1.9 Avaliação de Risco Inerente e de Controle Interno 19
2 Resultados da Auditoria 21
2.1 QA 1 – A Estatal adotou as medidas necessárias à implementação das regras de governança previstas na Lei das Estatais? 21
2.1.1 Achado 1 – Descumprimento dos requisitos de governança previstos na Lei das estatais 21
2.1.2 Achado 2 – Ausência de requisitos mínimos de transparência na divulgação e publicação de dados financeiros e operacionais 26
2.1.3 Achado 3 – Não cumprimento das regras de indicação dos membros dos Comitês Estatutário de Elegibilidade e de Auditoria 31
2.1.4 Achado 4 – Não cumprimento das regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias 33
2.2 QA 2 – A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais? 36
2.2.1 Achado 5 – Descumprimento de exigências da Lei nº 13.303/2016 acerca da regulamentação de licitações 36
2.2.2 Achado 6 – Descumprimento de exigências da Lei nº 13.303/2016 acerca da regulamentação de contratos 39
3 Conclusões 40
4 Proposições 43

1 Introdução

1.1 Apresentação

Trata-se de Auditoria Operacional realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, em cumprimento ao Plano Geral de Ação de 2019 – PGA 2019, aprovado por meio da Decisão Administrativa nº 28/2019.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 26/06/2019 a 11/10/2019.

1.2 Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria foram as ações, controles e instrumentos implementados pelo METRÔ-DF para cumprimento do estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

4. O referido normativo criou regras de governança corporativa e transparência, com destaque para o estabelecimento de requisitos mínimos para a nomeação de dirigentes e membros dos conselhos, além de práticas de gestão de risco e controles internos que devem ser observadas por empresas públicas e sociedades de economia mista.

5. A Lei nº 13.303/2016 trouxe inovações significativas em relação aos processos de aquisição de bens e serviços realizados pelas empresas estatais, a partir do estabelecimento de um novo regime de licitações e contratações.

6. Os principais normativos aplicáveis ao objeto da fiscalização estão listados no próximo quadro:

Quadro 1. Normativos

Normativo	Descrição
Lei Federal nº 13.303/2016	Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Lei Federal nº 6.404/1976	Lei das Sociedades por Ações
Decreto Distrital nº 37.967/2017	Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Normativo	Descrição
Decreto Distrital nº 39.500/2018	Cria o Conselho Consultivo de Coordenação das Empresas Estatais - ConCEst no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências
Portaria nº 180, de 18 de abril de 2018, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF	Institui Grupo de Trabalho para discussão, acompanhamento e verificação do grau de internalização, nos documentos internos e nos procedimentos das Empresas Estatais do Distrito Federal, das regras relativas ao regime de compras para empresas estatais, instituídos pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o qual adotará a denominação GT-Regime de Compras das Estatais
Decreto Distrital nº 37.173/2016	Altera o Decreto nº 32.640/2015 e institui o Comitê de Governança das Empresas Públicas (CEP)
Lei Federal nº 12.846/2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Decreto Distrital nº 37.296/2016	Disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Portaria CGU nº 909/2015	Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas

1.3 Contextualização

7. O art. 173 da Constituição da República[1], com a redação dada pela

[1] Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

Emenda Constitucional nº 19 de 1998, previu a edição de lei específica para tratar do regime legal das empresas públicas e sociedades de economia mista.

8. Neste sentido, editou-se a Lei Federal nº 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destacando-se, no artigo primeiro:

> "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos."

9. A legislação estabelece diversos mecanismos de governança, transparência, gestão de riscos, *compliance*, códigos de conduta e divulgação de informações. Reforçando a relevância desses instrumentos, destaca-se que a própria Lei das Estatais dispõe[2] que se aplicam às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias as sanções previstas na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

10. Importante ressaltar que esse novo arcabouço legislativo atende aos anseios da sociedade, que tem cobrado respostas do poder público para os recentes escândalos de corrupção e desvios de dinheiro público. A corrupção afeta diretamente o bem-estar dos brasileiros, pela diminuição da disponibilidade de recursos para atendimento das demandas nas áreas de saúde, segurança, educação entre outras.

11. As empresas estatais, por sua vez, são importantes mecanismos de intervenção do Estado na economia. Ao adotar medidas preventivas para evitar desvios de conduta e atos ilícitos, as companhias, sejam públicas, sejam privadas, protegem sua imagem e seu patrimônio.

12. Conforme o "Guia de Implantação de Programas de Integridade nas

§ 3º A lei regulamentará as relações da empresa pública com o Estado e a sociedade.

§ 4º - lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

§ 5º A lei, sem prejuízo da responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica, estabelecerá a responsabilidade desta, sujeitando-a às punições compatíveis com sua natureza, nos atos praticados contra a ordem econômica e financeira e contra a economia popular.

[2] Lei nº 13.303/2016, art. 94.

Empresas Estatais", da Controladoria-Geral da União (CGU):

> **Medidas de integridade**: São as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude. São exemplos de medidas de integridade: treinamentos em temas relacionados à integridade, criação de canal de denúncias, realização de campanhas voltadas a temas de integridade, adoção de normas internas (políticas) sobre temas de integridade, etc.
>
> **Políticas de integridade**: Normas internas que tratem dos temas pertinentes ao programa de integridade (ex: prevenção do conflito de interesses, prevenção do nepotismo, prevenção da corrupção, etc) estabelecendo não só o posicionamento da empresa em relação ao tema, mas também regras sobre como devem agir os colaboradores em relação a ele, condutas permitidas e proibidas, procedimentos a serem seguidos, etc. As políticas de integridade são um exemplo de medida de integridade.
>
> **Programa de integridade**: É um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção nas empresas, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta direção e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável.

13. Destaca-se, ainda, a inovação referente à adoção de normas de licitações e contratos específicas para as estatais, cabendo aos entes a edição de regulamentos próprios, observado o disposto no art. 40[3] da Lei 13.303/2016.

1.3.1. Fiscalizações Anteriores

14. Os processos do TCDF que trataram de assuntos pertinentes ao tema em análise são os seguintes:

a) 2.346/2017: Representação nº 20/2016-DA. Ministério Público que atua junto ao TCDF (MPjTCDF) requer a realização de estudos técnicos acerca dos reflexos da Lei nº 13.303/2016 incidentes sobre as empresas públicas e

[3] "Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I - glossário de expressões técnicas;

II - cadastro de fornecedores;

III - minutas-padrão de editais e contratos;

IV - procedimentos de licitação e contratação direta;

V - tramitação de recursos;

VI - formalização de contratos;

VII - gestão e fiscalização de contratos;

VIII - aplicação de penalidades;

IX - recebimento do objeto do contrato."

sociedades de economia mista do Distrito Federal.

b) 10.558/2016: Representação nº 3/2016-ML, do MPjTCDF, versando acerca de possíveis irregularidades na contratação de seguro de responsabilidade civil pelo Banco de Brasília S.A. junto à sociedade empresária Zurich Minas Brasil Seguros.

c) 30.835/2014: Representações formuladas pelo MPjTCDF acerca de supostas irregularidades nos Regulamentos de Compras e Contratações das entidades distritais Cartão BRB S.A. e BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A., publicados em data anterior à edição da Lei nº 13.303/2016.

d) 11.590/2019: Representação de deputados distritais sobre possíveis irregularidades no Edital de Chamamento de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI nº 3/2019, destinado à obtenção de estudos e projetos relacionados à futura concessão dos serviços metroviários distritais à iniciativa privada.

15. Ainda, cumpre referir o Processo nº 37.367/2016, o qual motivou a presente fiscalização, conforme excerto da Decisão nº 2.268/2018:

> O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:
> (…)
> V – autorizar:
> a) (…);
> b) a realização de auditoria em autos próprios, a ser incluída na formulação do Plano Setorial de Ação da Secretaria de Auditoria referente ao exercício de 2019, **para exame global quanto à adaptação das empresas públicas e sociedades de economias controladas pelo Distrito Federal, bem como suas respectivas subsidiárias, ao estatuto jurídico estabelecido na Lei nº 13.303/2016**; (grifo acrescido)

16. Transcreve-se também a Decisão nº 28/2019, proferida no bojo do Processo 35.410/2018-e, que aprovou a atualização do PGA 2019 e deflagrou a atual fiscalização:

> I – tomar conhecimento e aprovar o Relatório Geral de Desempenho deste Tribunal de Contas referente ao 1º trimestre de 2019;
> II – autorizar:
> a) a atualização do Plano Geral de Ação 2019 (e-DOC nº 4EB6E130-e), relevando o atraso no encaminhamento da proposta; b) o retorno dos autos à DIPLAN.

17. Extraem-se do PGA as seguintes fiscalizações autorizadas referentes ao tema:

Quadro 2. Auditorias especificadas

Nº Sequencial	Sigla da Jurisdicionada	Objeto da Fiscalização	Processo autuado
2.0001.19	BRB	Cumprimento da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)	15.103/2019
2.0002.19	CEB	Cumprimento da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)	14.816/2019
2.0003.19	CAESB	Cumprimento da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)	14.808/2019
2.0004.19	TERRACAP	Cumprimento da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)	15.022/2019
2.0005.19	METRO	Cumprimento da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)	15.030/2019

Fonte: PGA Ajustado 2019.

1.3.2. Indicador de Governança – IG-SEST

18. O IG-SEST é um instrumento de acompanhamento contínuo desenvolvido pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), atualmente pertencente à estrutura do Ministério da Economia. Tem como objetivo fundamental acompanhar o desempenho da governança das empresas estatais federais para fins de mensuração do cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016, regulamentada, na esfera federal, pelo Decreto nº 8.945/2016, pelas diretrizes estabelecidas nas Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR e pelas boas práticas de governança corporativa.

19. No âmbito dessa ação de acompanhamento, já foram realizados quatro ciclos de avaliação.

20. No primeiro e no segundo ciclos, de periodicidade trimestral, buscou-se avaliar a aderência das empresas estatais ao estatuto jurídico estabelecido. Os resultados obtidos foram divulgados, respectivamente, em novembro de 2017 e em maio de 2018.

21. O terceiro e o quarto ciclos, de periodicidade semestral, passaram a ter um viés de efetividade. Nesse sentido, priorizou-se a avaliação do funcionamento efetivo das estruturas de governança das empresas, exigindo-se a comprovação da implementação das medidas necessárias, tais como: comprovação de treinamentos realizados; nomeação de membros independentes no Conselho de Administração; atas de reuniões do Comitê de Auditoria; e divulgação da remuneração (inclusive variável) dos administradores e conselheiros fiscais, de forma detalhada e individual. Os resultados do terceiro e do quarto ciclos foram divulgados em novembro de 2018 e

agosto de 2019, respectivamente.

22. Destaca-se que a metodologia de mensuração do indicador consistiu no exame (a) das respostas fornecidas pelas estatais aos itens constantes do questionário eletrônico IG-SEST e (b) dos documentos comprobatórios (digitalizados) encaminhados pelas empresas por intermédio do Sistema de Informação das Estatais – SIEST.

1.3.3. GT – Governança das Estatais e GT – Regime de Compras das Estatais

23. Em 18.04.2018, a então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF, por intermédio das Portarias nº 179 e 180, instituiu grupos de trabalho para discussão, acompanhamento e verificação do grau de internalização, nos documentos internos e nos procedimentos das empresas estatais do Distrito Federal, das regras relativas à governança corporativa e do novo regime de compras estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

24. Referidos grupos, denominados, respectivamente, GT – Governança das Estatais e GT – Regime de Compras das Estatais, empregaram, em suas avaliações, metodologias baseadas em *checklists*, os quais foram preenchidos por representantes das entidades distritais com dados meramente declaratórios, sem comprovação lastreada em documentos.

25. Na visão da equipe de auditoria, referida ausência de documentação e elementos comprobatórios prejudica a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos. Desse modo não serão considerados nesta fiscalização.

1.3.4. Concessão dos serviços metroviários

26. Foi autorizado o desenvolvimento de projetos e estudos de viabilidade para concessão da gestão, operação e manutenção do METRÔ-DF (vide publicação no DODF de 22 de julho de 2019, pg. 41), para a formação de possível parceria público-privada.

27. Conforme informações extraídas da *internet*, há previsão de que a licitação seja lançada até o fim de 2020.

1.3.5. O METRÔ-DF

28. Inicialmente, destaque-se que, conforme ata da 25ª Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do METRÔ-DF, iniciada em 30/04/2018 e encerrada em 29/06/2018, foi autorizada a alteração e consolidação do Estatuto Social para adequação à Lei nº 13.303/2016. O estatuto sofreu alterações visando à devida adequação, todavia, ainda está pendente de registro em Junta Comercial, segundo informação extraída no sítio da companhia. Portanto, foi utilizado o estatuto atualizado, em que pese não ter sido registrado até o momento, mesmo porque o antigo estatuto é anterior à promulgação da Lei nº 13.303/2016.

29. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal é uma empresa pública criada pelo Decreto Distrital nº 15.308/1993, conforme autorização concedida pela Lei Distrital nº 513/1993. Suas atividades encontram-se normatizadas pelo Decreto Distrital nº 19.547, de 02.09.1998, com a redação dada pelos Decretos nº 22.726 e nº 26.516, de 15.02.2002 e 30.12.2005, respectivamente. Integra a administração indireta do Distrito Federal, nos termos do art. 10 do Decreto Distrital nº 39.610/2019, vinculando-se à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, conforme determina o art. 26, § 1º, V, desse normativo.

30. O METRÔ DF apresenta em seu *site* o Plano Estratégico Institucional – PEI. Este documento encerra o planejamento para o quinquênio de 2017-2021.

31. A Companhia demonstra ter incorporado ao planejamento estratégico a metodologia ISO 31000:2009 (gestão de riscos) e o COSO 2013, bem como a Declaração de Posicionamento do *Institute of International Auditors* – IIA. Quanto aos objetivos da empresa, tem-se o seguinte mapa:

32. As licitações e contratos da Companhia são regidos pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratos, conforme DA_42. A última versão foi publicada em 04.04.2019. A aderência desse regulamento às diretrizes da Lei nº 13.303/2016 foi objeto da presente auditoria, conforme exposto a seguir.

33. No que diz respeito à Lei nº 13.303/2016, verifica-se que medidas com vista à adequação à nova norma estão sendo adotadas pelo Metrô-DF. Essa conclusão pode ser obtida segundo Planilha de atividades (informa o andamento das ações para adequação ao Estatuto das Estatais, fls. 252 e 253, DA_42) e o Relatório de Adequação à Lei das Estatais (fls. 254 a 280, DA_42 – em especial, fls. 273 a 279). As medidas de adequação também são observadas no DA_24 que trata da resposta do Metrô-DF às Notas de Auditoria nº 2 e 3.

34. Passa-se à descrição da estrutura organizacional.

1.3.6. Estrutura organizacional do METRÔ/DF.

35. A estrutura organizacional do METRÔ-DF é composta por: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Diretorias, Órgãos de Controle Interno, Áreas de Governança Interna.

36. A Assembleia Geral é órgão de deliberação coletiva, composta por acionistas da Companhia, convocada e instalada de acordo com a lei e seu Estatuto,

tendo poderes para “decidir sobre o objeto do METRÔ-DF e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento” (art. 9º do Estatuto Social). Incluem-se entre as suas competências (art. 10):

> I - deliberar sobre aumento de capital;
> II - deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria Colegiada;
> III - tomar, anualmente, as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre o balanço anual e demais demonstrações financeiras por eles apresentados e sobre o parecer do Conselho Fiscal;
> IV - aprovar e revisar a Política de Distribuição de Dividendos e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição dos dividendos;
> V - deliberar sobre a dissolução e liquidação da Companhia, na forma da lei;
> VI - aprovar a correção da expressão monetária do capital social;
> VII - aprovar a participação de outros sócios no capital social da Companhia;
> VIII - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e os membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade;
> IX - aprovar e reformar o Estatuto Social da Companhia;
> X - fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos Diretores da Companhia e dos membros do Comitê Consultivo e de Elegibilidade e o limite de reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das respectivas funções;
> XI - aprovar e revisar a Política de Indicação da Companhia.

37. A Administração da Companhia é realizada pelo Conselho de Administração e pelos seus diretores. A representação judicial e extrajudicial da empresa compete a seu Diretor-Presidente ou a Diretor por ele formalmente designado.

38. O Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada são denominados órgãos colegiados de administração superior da Companhia.

39. O Conselho de Administração é órgão de deliberação coletiva responsável pela orientação e pelo controle da gestão dos negócios da Companhia, composto por 7 (sete) membros, incluindo o Diretor-Presidente da Companhia e um representante dos empregados, eleito pela Assembleia Geral.

40. A Diretoria Colegiada é composta pelo Diretor-Presidente e por quatro Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

41. São órgãos individuais de direção superior da Companhia:

> I - Presidência;
> II - Diretoria de Operação e Manutenção;
> III - Diretoria Técnica;
> IV - Diretoria Financeira e Comercial;
> V - Diretoria de Administração.

42. O Diretor-Presidente e os Diretores têm, entre outras, as seguintes atribuições (art. 29): gerenciar os riscos afetos à sua área de competência; encaminhar

Relatório Anual contendo os atos praticados no exercício de suas competências individuais diretamente ao Conselho de Administração da Companhia; subsidiar a Diretoria Colegiada e o Conselho de Administração com informações que permitam ao Conselho de Administração avaliar as atividades da Companhia; dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Colegiada ou pelo Diretor-Presidente.

43. A Presidência também é um órgão de direção superior, dirigida pelo Diretor-Presidente da Companhia.

44. Fazem parte dos Órgãos de Controle Interno, o Conselho Fiscal, o Comitê Consultivo e de Elegibilidade e o Comitê de Auditoria.

45. O Conselho Fiscal, órgão de deliberação coletiva que tem por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Companhia, zelando pelo bom e regular emprego de seus recursos financeiros, é composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral (art. 35).

46. O Comitê Consultivo e de Elegibilidade, órgão de suporte dos acionistas, é composto por 3 (três) membros indicados pela Assembleia Geral, sendo um dos membros indicados para o cargo de Presidente (art. 38).

47. A Governança Interna é composta pelas seguintes áreas: Ouvidoria; Auditoria Interna; e Conformidade e Gestão de Riscos (art. 40). De acordo com o Estatuto Social, as respectivas competências estão definidas em regimento interno.

48. Conforme o Estatuto, a Auditoria Interna vincula-se, nos aspectos técnicos, diretamente ao Comitê de Auditoria (art. 40, § 1º). A área de Conformidade e de Gestão de Riscos é subordinada à Presidência, tem autonomia técnica e é liderada por Diretor estatutário designado pelo Conselho de Administração.

49. A estrutura organizacional do METRÔ-DF, em formato gráfico, consta do DA_42.

1.3.7. Principais Gestores

50. O Quadro 3 elenca os principais gestores responsáveis pela Companhia à época da execução da auditoria:

Quadro 3. Principais gestores à época da execução da auditoria

Identificação do Gestor	Cargo / Função
Handerson Cabral Ribeiro	Diretor-Presidente
Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira	Diretor de Operação e Manutenção
Luiz Carlos Tanezini	Diretor Técnico Diretor Financeiro e Comercial (interino)
Delcimar de Oliveira Silva	Diretor de Administração

1.4 Objetivos

1.4.1 Objetivo Geral

51. O objetivo geral da auditoria operacional é avaliar o grau de cumprimento pelo METRÔ/DF das exigências previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Decreto Distrital nº 37.967/2017, no que tange à governança e ao regulamento de licitações e contratos.

1.4.2 Objetivos Específicos

52. As questões de auditoria estão assim definidas:

a) A Estatal adotou todas as medidas necessárias com vistas a implementar as regras de governança previstas na Lei nº 13.303/2016?

b) A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas na Lei 13.303/2016?

1.5 Escopo

53. Tendo a Lei nº 13.303/2016 como parâmetro, a presente fiscalização abrangerá a estrutura e os mecanismos de Governança, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ/DF.

54. Quanto à área de Governança, serão verificados os seguintes aspectos[4]:

a) gestão de riscos;
b) controles internos;
c) auditoria Interna;
d) código de conduta e integridade;
e) fiscalização da governança das participações minoritárias;
f) requisitos de transparência;

[4] Esses tópicos foram delimitados no âmbito da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade (SEGEM), por ocasião da elaboração do Checklist.

g) indicação e composição do comitê estatutário e do comitê de auditoria estatutário;

h) estrutura e funcionamento dos conselhos de administração e fiscal e das diretorias.

55. Quanto ao Regulamento de Licitações, será analisado o atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 13.303/2016, que vincula os normativos internos de compras das empresas públicas aos parâmetros da Lei das Estatais. Salienta-se que o presente trabalho não compreendeu fiscalização sobre a execução propriamente dita de procedimentos licitatórios, nem o cumprimento das regras para indicação de membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal.

56. O período analisado será de 2 de julho de 2018, termo do prazo dado pelo art. 91 da Lei nº 13.303/2016 para adequação das estatais a suas normas, a julho de 2019.

1.6 Montante Fiscalizado

57. Uma vez que a implementação da Lei nº 13.303/2016 perpassa todo o complexo de governança e gestão do METRÔ-DF, não se mostra aplicável a definição de valores sob fiscalização nesta auditoria.

1.7 Metodologia

58. As equipes de auditoria que estão analisando a aplicação da Lei nº 13.303/2016 elaboraram diversos documentos em conjunto, dentre eles um *checklist* com questões sobre a citada lei.

59. A metodologia para elaboração do *checklist* foi adaptada da utilizada pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST (tema abordado na seção 1.3.2.). Em síntese, esclarece-se que, com base na Lei nº 13.303/2016, dividiu-se o objeto da fiscalização em temas maiores (Dimensões), subtemas (Blocos) e questões (Itens de avaliação), atribuindo-se pesos a cada um desses grupos. Com base no atendimento ou não dessas questões, será atribuído uma nota (1 ou 0), multiplicando-se pelo respectivo peso e, finalmente, fazendo-se a média ponderada desses resultados. O índice encontrado busca refletir a aderência das empresas ao Estatuto das Estatais.

60. Detalhes da metodologia utilizada constam no DA_PT_9.

1.8 Critérios de auditoria

61. Os critérios de auditoria, contemplando os normativos relacionados ao cumprimento da Lei das Estatais pelo Metrô/DF, constam da Matriz de Planejamento (DA_PT_15) e, de forma analítica, do c*hecklist* aplicado (DA_PT_43).

1.9 Avaliação de Risco Inerente e de Controle Interno

62. A Avaliação de Riscos (vide DA_PT_13) objetiva delimitar a natureza, extensão e profundidade dos testes a serem realizados na auditoria. Nesta fiscalização, tendo em vista que parte de seu objeto visa justamente ao exame da estrutura de governança das empresas públicas, optou-se por realizar análise formal dos controles internos à luz da Lei das Estatais, antecipando-se pontos que também serão abordados na fase de execução.

63. Nesse sentido, foram verificados o Risco Inerente e a estrutura básica de controles internos conforme a seguinte definição:

Quadro 4. Graduação do Risco Inerente e da Avaliação de Controles Internos

Risco Inerente	Avaliação de Controles Internos
Elevado ≥ 66%	Forte ≥ 66%
33% ≤ Moderado < 66%	33% ≤ Adequado < 66%
Baixo < 33%	Fraco < 33%

64. Para aferir o **Risco Inerente** ao objeto de auditoria, consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade, urgência, tendência, complexidade e relevância, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme quadro a seguir[5]:

[5] A materialidade não foi considerada para aferição do risco inerente em razão do exposto no item "Montante Fiscalizado".

Quadro 5. Variáveis

Variável	Conceito
Gravidade(1)	Representa o impacto do problema caso ele venha a acontecer. É analisado sob alguns aspectos, como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações etc. Verifica-se sempre seus efeitos a médio e longo prazo, caso o problema em questão não seja resolvido.
Urgência(2)	Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. É recomendado que seja feita a seguinte pergunta: "A resolução deste problema pode esperar ou deve ser realizada imediatamente?"
Tendência(3)	Representa o potencial de crescimento do problema, a probabilidade de o problema se tornar maior com o passar do tempo. É a avaliação da tendência de crescimento, redução ou desaparecimento do problema. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não for resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".
Complexidade	Pode ser medida avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades ou incertezas.
Relevância	Deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

Fonte: (1) (2) (3) PERIARD, Gustavo. **Matriz GUT: Guia Completo**, 2011. Disponível em: <http://www.sobreadministracao.com/matriz-gut-guia-completo/> Acesso em: 19 julho 2019.

65. O resultado da avaliação aponta um risco moderado (49%), conforme quadro seguinte:

Quadro 6 – Quadro resumo das avaliações para estabelecimento do Risco Inerente

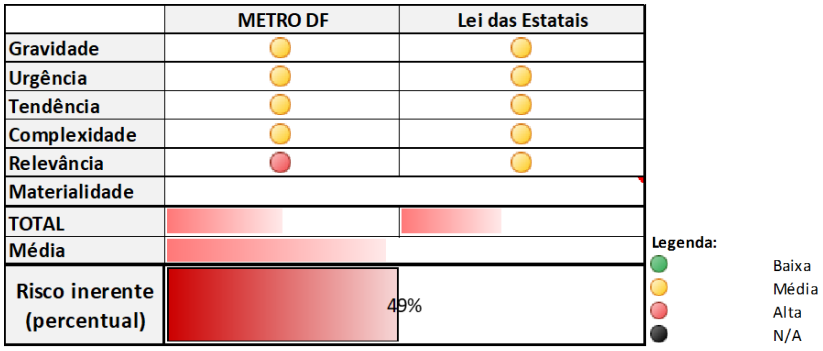

69. No tocante à Avaliação de Controles Internos, como referido, preencheu-se *checklist* tratando de sua estrutura básica no âmbito do jurisdicionado, estimando-se os controles como **Fortes (91%)**[6].

[6] DA_PT 13 – Avaliação Controle Interno

2 Resultados da Auditoria

2.1 QA 1 – A Estatal adotou as medidas necessárias à implementação das regras de governança previstas na Lei das Estatais?

Parcialmente. A partir da aplicação da metodologia adotada (DA_PT 9), foram identificados descumprimentos de diversos requisitos previstos pela Lei das Estatais. Considerando as Dimensões analisadas, Gestão, Controle e Auditoria (1), Transparência das Informações (2) e Conselhos, Comitês e Diretorias (3), obtiveram-se Índices-Dimensão, respectivamente, de 0,6, 0,5 e 0,4. Consequentemente, o Índice de Aderência à Lei das Estatais - IALE resultou em 5,1, de um máximo de 10,0, indicando que o Metrô/DF apresenta Nível de Governança 3, com Grau de Criticidade médio, de acordo com a metodologia. Com isso, em que pese a Companhia apresentar resultados medianos em termos de governança, não se vislumbra um ambiente desfavorável à gestão, tendo em conta que os processos administrativos que tratam das falhas identificadas já foram devidamente iniciados.

2.1.1 Achado 1 – Descumprimento dos requisitos de governança previstos na Lei das estatais

Critério

70. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem adotar regras de estruturas e práticas de gestão de riscos, controles internos e auditoria conforme legislação aplicável:

- Lei nº 13.303/2016, art. 1º, § 7º, e arts. 9º e 24;
- Lei nº 6.404/1976, art. 177, § 3º;
- Decreto Distrital nº 37.967/2017, arts. 4º, 5º e 8º, § 1º.

Análises e Evidências

71. A partir da aplicação da metodologia adotada (DA_PT_9), foram identificados descumprimentos de diversos Itens de Avaliação do *checklist* de Governança aplicado (DA_PT_43), relativamente aos Blocos Controles Internos (1.2), Auditoria Interna (1.3) e Código de Conduta e Integridade (1.4). Não foram identificados descumprimentos nos Blocos Gestão de Riscos (1.1) e Fiscalização da Governança das Participações Minoritárias (1.5), sendo que este último se mostrou não aplicável, uma

vez que o Metrô/DF é empresa pública dependente do Erário Distrital, não possuindo participações de outras empresas[7]. Portanto, não se mostram aplicáveis ao Metrô/DF as exigências previstas no art.1º, § 7º, da Lei nº 13.303/2016, e no art. 8º, § 1º, do Decreto 37.967/2017, correspondentes ao item 45 do *checklist*.

72. No que tange ao Bloco Controles Internos (1.2), dos 7 itens avaliados pelo *checklist* adotado (Itens de 8 a 14), identificou-se o descumprimento de 2 itens, resultando o respectivo Índice-Bloco em 0,7. Abaixo seguem os comentários sobre os itens não cumpridos:

I. Ausência de quadro próprio para a Área de Conformidade e a consequente ausência de diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração na Área de Conformidade (Item 10): Há previsão no Estatuto, conforme art. 41, caput. Contudo, esse item exige que se verifique se a Área de Conformidade é liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração. Em que pese a função ser exercida pela Auditoria Interna, conforme Decisão do Conselho de Administração (300ª Reunião Ordinária - Processo 00097.00006263/2019-28, fls. 33 e 34 do Ofício 557/2019-Metrô-DF, DA_24), não foi apresentado nenhum outro documento que comprove que a Área de Conformidade esteja sendo liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração. Considera-se, portanto, descumprido o item;

II. Ausência de implementação de Programa de Integridade (Item 11): Em que pese a informação de que o Programa de Integridade foi aprovado pelo Conselho de Administração (vide Ata da 301ª Reunião Ordinária, fl. 35, DA_24), no Processo 00097-00012997/2018-65 restou consignado que o Programa de Integridade não foi implantado (documento SEI 22679584 (demonstrativo sobre a avaliação das iniciativas do programa de integridade) (fls. 25 a 42, DA_PT_37). Considera-se, portanto, descumprido o item;

73. No que concerne ao Bloco Auditoria Interna, dos 18 itens avaliados pelo

[7] A participação total de outras estatais no capital da companhia corresponde a 0,006% do total de ações com direito a voto. Essa participação não é relevante, por isso não está sendo considerada nesse trabalho. Sobre a participação de acionistas em assembleias de companhias de capital aberto, vide <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/acesso_informacao/serieshistoricas/estudos/anexos/Criterios_para_a_participacao_de_acionistas_em_assembleias_de_companhias_de_capital_aberto.pdf>.

checklist adotado (Itens de 15 a 32), identificou-se o descumprimento de 14 itens, todos alusivos ao Comitê de Auditoria Estatutário, o qual ainda não foi implantado pelo Metrô/DF. Os Itens de Avaliação nº 15, 19 a 30, e 32 não foram atendidos.

74. A jurisdicionada informou que, conforme Decisão exarada pelo Conselho de Administração em sua 300ª Reunião Ordinária, as atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário estão sendo exercidas pela Auditoria Interna (fl. 34, DA_24). Também informou que já há previsão no Estatuto Social da Companhia, bem como já foi solicitado recurso orçamentário para sua implementação. Apesar das ações empreendidas pela jurisdicionada, constata-se que o Comitê de Auditoria Estatutário ainda não foi implantado.

75. Além disso, as funções deste órgão não se confundem com aquelas da Auditoria Interna, conforme se depreende do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 37.967/2017: "*III - os trabalhos de auditoria interna devem ser supervisionados pelo Comitê de Auditoria Estatutário da empresa estatal ou, na sua falta, pelo Conselho de Administração"*. Como se vê, as funções acumuladas não podem ser exercidas pelo mesmo órgão, em obediência também ao princípio da segregação de funções.

76. Com isso, resta descumprida a legislação de referência, a saber, artigos 9º e 24 da Lei nº 13.303/2016, e artigos 4º e 5º do Decreto nº 37.967/2017, o que impactou no cálculo do respectivo Índice-Bloco, que resultou em 0,2, valor que sinaliza o risco de ocorrência de problemas no funcionamento dos mecanismos de Auditoria Interna. No entanto, entende-se que as inovações trazidas pelo novo Regimento Interno aprovado, a partir da implementação do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão atender aos quesitos por ora não observados.

77. Relativamente ao Código de Conduta e Integridade, dos 12 itens avaliados pelo *checklist* adotado (Itens de 33 a 44), identificou-se o descumprimento de 9 itens, todos alusivos à ausência do Código de Conduta e Integridade. Os itens 37 a 39 foram considerados atendidos. Vale destacar que uma minuta foi encaminhada pelo Metrô/DF, conforme se verifica da análise interna constante do documento SEI nº 16915433 do Processo SEI nº 00097-0004724/2018-47 (fls. 63/65, DA_PT_37). No entanto, não houve a aprovação por parte do Conselho de Administração da Cia, o que redundou no não atendimento dos citados itens de verificação.

78. Com isso, resta descumprida a legislação de referência constante nos incisos I a VI, do § 1º do art. 9º da Lei nº 13.303/2016, e §§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto

nº 37.967/2017, o que acarretou um Índice-Bloco de 0,3, que sinalizaria a existência de elevado risco à integridade da Cia, ante a ausência de código de conduta para orientar a ação de gestores e colaboradores.

Causas

79. Início tardio de procedimentos relativos ao cumprimento da Lei das Estatais. Lentidão no trâmite dos processos administrativos correspondentes, inclusive em função da mudança de gestão no Metrô/DF.

Efeitos

80. Como efeitos identificados, aponta-se a potencial queda do nível de governança no Metrô/DF, tornando o ambiente corporativo mais suscetível à ocorrência de riscos desnecessários, falhas de integridade de informações que devem subsidiar a tomada de decisão, pouca efetividade do controle interno e possibilidade de desvio na atuação dos colaboradores e gestores.

Considerações do Auditado

81. Segundo o Ofício n° 83/2020-Metro (Peça 27), quanto ao Bloco de Controles Internos, a Companhia informou que aprovou, em 16/07/2019, um novo Regimento Interno, o qual prevê a criação da área de conformidade e gestão de riscos. Contudo, a implementação deste novo Regimento depende de alterações no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, em análise pela Secretaria de Economia desde 17/09/2019, conforme Processo SEI 00097-00006496/2019-21.

82. Quanto ao Bloco de Auditoria Interna, o Metrô informa que está buscando autorização orçamentária e financeira com a Secretaria de Economia para incluir, na lei orçamentária do presente exercício, a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário. O Processo SEI 00097-00008825/2019-78 está tratando do assunto.

83. Em relação ao Bloco de Código de Conduta e Integridade, informa que está em vias de aprovar o Código de Conduta e Integridade para que sejam executadas ainda no ano de 2020 as ações devidas, entre elas as relativas a treinamento e canal de denúncias.

Posicionamento da equipe de auditoria

84. A jurisdicionada apresentou informações sobre os achados da presente auditoria por meio do Ofício 83/2020-Metro (Peça 27).

85. A equipe identificou, no Bloco *Controle Internos*, o descumprimento de 2 itens (itens 10 e 11) do *checklist*. O item 10 exige que a Companhia tenha quadro próprio para a Área de Conformidade, devendo esta ser liderada por diretor indicado pelo Conselho de Administração, e o item 11 exige a implantação do programa de integridade. A manifestação da jurisdicionada não trouxe fatos novos, restando pendentes a implantação dos itens citados.

86. Com relação ao Bloco *Auditoria Interna*, a equipe identificou o descumprimento de 14 itens, alusivos ao Comitê de Auditoria Estatutário. Em que pese a solicitação feita pela jurisdicionada de autorização orçamentária e financeira, não indica a consolidação do referido comitê. Para atendimento dos itens, demanda-se a presença de comitê de modo consolidado. Permanecem, desse modo, as conclusões desta equipe no que tange ao ponto.

87. Em relação ao Bloco *Código de Conduta e Integridade*, identificou-se o descumprimento de 9 itens, referentes à ausência do Código de Conduta e Integridade. Não tendo havido, até o momento, a aprovação do Código de Conduta e Integridade, permanecem as observações quanto a esse achado.

Proposições

88. Sugere-se ao Tribunal:

I. Determinar ao METRÔ/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, em especial:
   I. emprego de quadro próprio dedicado à Área de Conformidade;
   II. indicação, pelo Conselho de Administração, de diretor estatutário para liderar a Área de Conformidade da Companhia;
   III. implementação do Programa de Integridade;
   IV. implementação do Comitê de Auditoria Estatutário;
   V. aprovação e implementação do Código de Conduta e Integridade.

Benefícios Esperados

89. Melhoria do ambiente de governança e integridade da gestão no Metrô/DF, com a consequente redução de riscos de falhas e fraudes.

2.1.2 Achado 2 – Ausência de requisitos mínimos de transparência na divulgação e publicação de dados financeiros e operacionais

Critério

90. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem observar os requisitos mínimos de transparência, bem como divulgar na Internet, de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes, conforme legislação aplicável:

- Lei nº 13.303/2016, arts. 8º, 10, 12, 23, 86 e 88;
- Decreto Distrital nº 37.967/2017, arts. 4º, 9º e 10.

Análises e Evidências

91. Dos 22 itens avaliados pelo checklist adotado (Itens de 46 a 67), identificou-se, inicialmente, o descumprimento de 14 itens, alusivos aos requisitos de transparência, nos termos dos artigos 8º, 10, 23, 24, 86 e 88 da Lei nº 13.303/2016, e nos artigos 4º, 9º e 10 do Decreto Distrital nº 37.967/2017.

92. Em resposta ao relatório prévio a jurisdicionada apresentou Carta Anual atualizada, referente ao exercício de 2019, bem como as demonstrações contábeis anuais auditadas disponibilizadas em planilha eletrônica editável. Com isso, 5 itens (47, 50, 51, 52 e 63) mudaram o *status* de **não cumprido** para **cumprido** reduzindo de 14 para 9 os itens que continuam sem atendimento na Dimensão II (Requisitos Mínimos de Transparência).

93. Seguem os itens não atendidos, conforme detalhado abaixo:

I. Desatendimento de requisitos de transparência previstos no art. 8º, da Lei nº 13.303/2016 (item 46): os incisos IV, VII e IX do citado artigo não foram atendidos. Portanto, considera-se não cumprido o item.

II. Ausência de política de divulgação de informações de acordo com as melhores práticas (item 55): em que pese a proposta da Política de Divulgação de Informação ter sido elaborada e se encontrar pendente de

análise da Procuradoria Jurídica do Metrô/DF, a publicação é condição necessária para atendimento do item. Portanto, considera-se não cumprido. Ressalte-se que, em verificação do Processo nº SEI 00097-00004332/2018-88 (fls. 306 e subsequentes, DA_PT_37), consta a proposta, bem como despacho do Gabinete da Presidência da Companhia pedindo celeridade no trâmite;

III. Ausência de política de transações com partes relacionadas (item 58): em que pese a Política de Transações de Partes Relacionadas ter sido elaborada, segundo informação fornecida pelo Metrô/DF, ainda não foi aprovada pelo Conselho de Administração (fls. 124 e 125, DA_PT_37). Essas informações constam do Processo nº SEI 00097-00004421/2018-24 (fls. 109 a 125, DA_PT_37);

IV. Ausência de divulgação de relatório anual integrado ou de sustentabilidade (item 60): foi localizado o Relatório de Sustentabilidade no Processo SEI 0009-00003936/2018-15 (fl. 126, DA_PT_37). Todavia ainda não foi divulgado no sítio eletrônico da empresa;

V. Ausência de divulgação na internet dos documentos resultantes do cumprimento dos requisitos mínimos de transparência (item 61): o critério utilizado para atender esse item é o cumprimento integral do art. 8º, *caput*, combinado com seu §4º, da Lei nº 13.303/2016. Verificou-se que não foram atendidos os incisos IV, VII e IX.

VI. Ausência de publicação e informação, pelo Conselho de Administração, à CLDF e ao TCDF, da análise de atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo (item 62): conforme informado pelo Metrô/DF na fase de execução da auditoria, "*A Assessoria de Planejamento – APM está elaborando documento que será apresentado ao Conselho de Administração até dezembro de 2019*" (fl. 63, DA_24). Considera-se, pois, não cumprido;

VII. Não disponibilização para conhecimento público, por meio eletrônico, de informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento (item 64): em que pese a jurisdicionada indicar o *link* para acesso <http://www.metro.df.gov.br/?page_id=33101>, as informações disponíveis não permitem verificar se a execução de seus

contratos e orçamento são mensalmente atualizadas. Considera-se não cumprido;

VIII. Não disponibilização de informações relativas a licitações e contratos, inclusive referentes a bases de preços, em bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes (item 65): quanto ao banco de dados, a jurisdicionada informou que constam apenas os dados referentes a pregões eletrônicos, os quais são disponibilizados no site *Comprasnet*. Quanto ao banco de dados referente às demais modalidades, informou-se que a Diretoria do Companhia está providenciando (fls. 63-64, DA_24). No que se refere à divulgação de informações relativas a contratos e licitações, estão divulgadas na aba licitações e contratos, conforme informado. Considerando que os dados disponíveis não são apresentados pela Companhia, mas de forma incompleta em portal federal de licitações, entende-se contrariada a exigência do §1º, art. 86, da Lei 13.303/2016.

IX. Não divulgação das atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário (item 67): em que pese a apresentação do Processo SEI nº 00097-00008825/2019-78 (destinação de recursos orçamentários para o Comitê de Auditoria) e do Processo SEI nº 00097-00006263/2019-28 (decisão do Conselho de Administração que delegou as competências do Comitê de Auditoria à Auditoria), considera-se não atendido, tendo em vista a obrigatoriedade da plena aplicação da Lei nº 13.303/2016, desde 30/6/2018.

94. Com isso, resta descumprida a legislação de referência constante na Lei nº 13.303/2016, arts. 8º, 10, 23, 24, 86 e 88, e Decreto Distrital nº 37.967/2017, arts. 4º, 9º e 10, o que acarretou um Índice-Bloco de 0,5, sinalizando que a Cia. segue parcialmente os quesitos de transparência exigidos pela Lei das Estatais.

Causas

95. Início tardio de procedimentos relativos ao cumprimento da Lei das Estatais. Lentidão no trâmite dos processos administrativos correspondentes, inclusive em função da mudança de gestão no Metrô/DF.

Efeitos

96. Manutenção de óbices ao exercício do controle social (cidadãos e imprensa) e do controle institucional (Controle Interno, Tribunal de Contas e Ministério Público) sobre a atuação da Companhia.

97.

Considerações do Auditado

96. A jurisdicionada, por meio do Ofício nº 83/2020-Metro (Peça 27), informa que divulgou a Carta Anual sobre Políticas Públicas e Governança Corporativa, referente ao exercício social de 2019[8].

97. Quanto às informações relativas a demonstrações contábeis auditadas, o Metrô informa que as informações estão disponíveis na página eletrônica[9] da Companhia.

98. Quanto aos demais itens não atendidos do checklist a Companhia informa que está trabalhando para atendê-los.

Posicionamento da equipe de auditoria

99. A equipe identificara, no Achado 2, a ausência de requisitos mínimos de transparência na divulgação e publicação de dados financeiros operacionais, resultando no não atendimento de 14 itens do *checklist*.

100. Após a elaboração do Relatório Prévio, foi apresentada a Carta Anual referente ao exercício de 2019, publicada em janeiro de 2020. O documento está atualizado, suprindo a exigência do art. 8º, I, da Lei nº 13.303/2016.

101. O fornecimento da Carta Anual teve como efeito a mudança dos itens 47 e 50 a 52 para atendido. Quanto ao item 51, relativo à divulgação tempestiva e atualizada sobre os dados econômico-financeiros e comentários dos administradores sobre o desempenho, considerado como atendido, ressalta-se que a análise dos gestores poderia ser aprofundada, de modo que a Carta Anual explicitasse os índices utilizados para aferir o desempenho econômico-financeiro da entidade.

102. Quanto ao item 46, a apresentação da Carta Anual correspondia a apenas um dos requisitos de transparência previstos no art. 8º da Lei nº 13.303/2016. Assim, como ainda pende o atendimento dos incisos IV, VII e IX, mantém-se o

[8] Referência indicada pelo Metrô na Peça 27: <http:www.metro.df.gov.br/?page_id=37077>.

[9] Referência indicada pelo Metrô na Peça 27: <http:www.metro.df.gov.br/?page_id=34202>.

posicionamento original da equipe.

103. Também foram apresentadas demonstrações contábeis auditadas disponibilizadas no sítio eletrônico da Companhia, o que alterou o *status* do item 63 para atendido.

Proposições

104. Sugere-se ao Tribunal:

I. Determinar ao METRÔ/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante aos requisitos mínimos de transparência, em especial:

a. atendimento integral das regras relativas a transparência, previstas no art. 8º da Lei nº 13.303/2016;

b. estabelecimento de política de divulgação de informações de acordo com as melhores práticas;

c. estabelecimento de política de transações com partes relacionadas;

d. divulgação de relatório anual integrado ou de sustentabilidade;

e. divulgação na internet dos documentos resultantes do cumprimento dos requisitos mínimos de transparência;

f. publicação e informação, pelo Conselho de Administração, à CLDF e ao TCDF, da análise de atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo;

g. disponibilização para conhecimento público, por meio eletrônico, de informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento;

h. Disponibilização de informações relativas a licitações e contratos, inclusive referentes a bases de preços, em bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes.

II. Recomendar ao Metrô/DF que:

a. faça constar da Carta Anual os parâmetros utilizados para fins de análise do desempenho econômico-financeiro e respectivos comentários dos

administradores, em atendimento do art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.303/2016.

Benefícios Esperados

105. Ampliação da publicidade dos atos da entidade, com estímulo ao desenvolvimento de uma cultura interna e externa de completa transparência. Criação de condições mínimas para o exercício do controle social (cidadãos e imprensa) e do controle institucional (Controle Interno, Tribunal de Contas e Ministério Público) sobre a atuação da Companhia.

2.1.3 Achado 3 – Não cumprimento das regras de indicação dos membros dos Comitês Estatutário de Elegibilidade e de Auditoria

Critério

106. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem respeitar as regras de indicação e composição do Comitê Estatutário de Elegibilidade e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme legislação aplicável:

- Lei nº 13.303/2016, arts. 10 e 25;
- Decreto Distrital nº 37.967/2017, art. 4º, inc. II e §2º;

Análises e Evidências

107. Dos 7 itens avaliados pelo *checklist* adotado (Itens de 68 a 74), identificou-se o descumprimento de 6 itens, alusivos às exigências para indicação e composição do Comitê Estatutário e do Comitê de Auditoria Estatutário, que ainda não foram implantados pelo Metrô/DF. A Companhia indicou que tais comitês já se encontram previstos no Regimento Interno, recentemente aprovado. A equipe de auditoria não considerou válida a alternativa apresentada pela jurisdicionada – de que a auditoria acumulará a função dos comitês –, pois a Auditoria e os Comitês exercem funções distintas, cuja acumulação não se mostra compatível com a lei e com o princípio da segregação de funções.

108. Com isso, resta descumprida a legislação de referência constante na Lei nº 13.303/2016, arts. 10 e 25; Decreto Distrital nº 37.967/2017, art. 4º, inc. II e §2º, o que acarretou um Índice-Bloco de 0,1, sinalizando a existência de um ambiente não favorável

à governança na jurisdicionada.

Causas

109. Início tardio de procedimentos relativos ao cumprimento da Lei das Estatais. Lentidão no trâmite dos processos administrativos correspondentes, inclusive em função da mudança de gestão no Metrô/DF.

Efeitos

110. Queda do nível de governança no Metrô/DF, tornando o ambiente corporativo mais suscetível à ocorrência de riscos evitáveis, falhas de integridade de informações que devem subsidiar a tomada de decisão, pouca efetividade do controle interno e possibilidade de desvio na atuação dos colaboradores e gestores.

Considerações do Auditado

111. A jurisdicionada informa que está buscando recursos orçamentários e financeiros para que os Comitês sejam implantados.

Posicionamento da equipe de auditoria

112. As considerações trazidas pela Companhia do Metropolitano não questionam as conclusões da equipe de auditoria, motivo pelo qual se mantém inalterado o achado.

Proposições

113. Sugere-se ao Tribunal:

I. Determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô/DF) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante aos comitês exigidos pelo diploma legal, implementando o Comitê Estatutário de Elegibilidade e o Comitê de Auditoria Estatutário.

Benefícios Esperados

114. Melhoria do ambiente de governança e integridade da gestão no

Metrô/DF e redução dos riscos de falhas e fraude.

2.1.4 Achado 4 – Não cumprimento das regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias

Critério

115. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem respeitar as regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias, conforme legislação aplicável:

- Lei nº 13.303/2016, arts. 13, 17, 18 19 e 23;
- Lei nº 6.404/1976, art. 164;

Análises e Evidências

116. Dos 19 itens avaliados pelo *checklist* adotado (Itens de 75 a 93), identificou-se, inicialmente, o descumprimento de 6 itens, alusivos à estrutura e funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias (Bloco 3.2 do Checklist). Como será exposto ao final do achado, a apresentação, pelo Metrô/DF, do Plano de Negócios levou à alteração do *status* do item 85, que passou a ser considerado atendido. Eis os itens reputados descumpridos:

I. Não realização de treinamentos específicos, à ocasião da posse e anualmente, para os administradores sobre temas relacionados às atividades da empresa (item 79): a jurisdicionada informou que os administradores recebem informações sobre os assuntos mencionados, mas não apresentou documentos sobre a realização de treinamento. Considera-se não atendido;

II. Não assunção de compromisso pelo diretor à ocasião da investidura com metas e resultados específicos a serem alcançados (item 84): o processo 00097-00004350/2018-60 trata do Compromisso dos Diretores com metas e resultados específicos aprovados pelo Conselho de Administração (fl. 252 do DA_42). Em contato com o Metrô-DF, foi informado que o processo, composto de apenas um documento, fora encerrado desde o dia 07/02/2019. Não havendo qualquer comprovação de que os diretores

firmaram compromisso com metas e resultados específicos por ocasião de sua investidura, considera-se não cumprida a exigência legal;

III. Ausência de supervisão pelo Conselho de Administração dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos (item 88): não foi apresentado nenhum documento que confirme a supervisão, em que pese a criação dos Comitês de Gestão de Risco e de Controle Interno (Processo SEI nº 00097-00010415/2019-97. Vide fls. 61 e 62, DA_PT_37). Com isso, considera-se não cumprido o item;

IV. Não avaliação dos diretores da estatal pelo Conselho de Administração (item 90): a jurisdicionada informou que: "*a avaliação de 2019 ocorrerá ainda neste exercício, no tocante ao Relatório de transição de Governo considerando as atividades presentes no plano de negócios*" (fl. 66 do DA_24). Com isso, considera-se não cumprido o item;

V. Não avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, por parte da empresa (item 91): no Processo nº 00097-00012836/2019-52, há proposta de avaliação de diretores, diretor-presidente e diretoria executiva. Não há proposta de avaliação de membros de comitê. Tendo em vista que somente constam propostas, e desde 30/6/2018 não aconteceu nenhuma avaliação, considera-se o item não atendido (vide fls. 43 a 60, DA_PT_37);

117. Com isso, resta descumprida a legislação de referência constante na Lei nº 13.303/2016, arts. 13, 17, 18 e 23, que acarretou um Índice-Bloco de 0,6, valor mediano, que sinaliza a possibilidade de um ambiente não favorável à governança na jurisdicionada.

Causas

118. Início tardio de procedimentos relativos ao cumprimento da Lei das Estatais. Lentidão no trâmite dos processos administrativos correspondentes, inclusive em função da mudança de gestão no Metrô/DF.

Efeitos

119. Como efeitos identificados, aponta-se a queda do nível de governança no Metrô/DF, tornando o ambiente corporativo mais suscetível à ocorrência de riscos evitáveis, falhas de integridade de informações que devem subsidiar a tomada de decisão, pouca efetividade do controle interno e possibilidade de desvio na atuação dos colaboradores e gestores.

Considerações do Auditado

120. O Metrô informou que as avaliações dos administradores, referentes ao exercício findo em 2019, serão realizadas no mês de abril de 2020. Indicou, ainda, que o Plano de Negócios do ano de 2020 encontra-se disponível na aba “Governança” do sítio eletrônico da Companhia.

121. Quanto aos demais itens, afirmou que a Companhia está trabalhando para atendê-los.

Posicionamento da equipe de auditoria

122. Da situação encontrada por esta equipe de auditoria, o Metrô refutou apenas a conclusão acerca do item 85. Com efeito, verifica-se a aprovação e divulgação do Plano de Negócios, o que leva à alteração do *checklist* nesse ponto. Os outros itens permanecem sem atendimento, mantendo-se, portanto, os respectivos apontamentos do achado.

Proposições

123. Sugere-se ao Tribunal:

I. Determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô/DF) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante ao funcionamento das Diretorias e dos Conselhos de Administração e Fiscal, em especial:

a. promoção de treinamentos específicos para os administradores eleitos, na forma do art. 17, § 4º;

b. promoção da assunção de compromisso pelos

diretores, à ocasião da investidura, com metas e resultados específicos a serem alcançados;

c. supervisão, por meio do Conselho de Administração, dos sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos;

d. avaliação dos diretores da estatal pelo Conselho de Administração;

e. avaliação do desempenho, individual e coletivo, com periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês, por parte da empresa.

Benefícios Esperados

124. Melhoria do ambiente de governança e integridade da gestão no Metrô/DF. Melhoria da gestão da companhia, devido à capacitação/treinamento de administradores, bem como à avaliação de diretores.

2.2 QA 2 – A Estatal editou regulamento de licitações e contratos e demais normativos relacionados respeitando as disposições contidas no Estatuto Jurídico das Estatais?

Parcialmente. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Versão 2.1, de 04/04/2019), do Metrô/DF, não atendeu, de forma integral, aos requisitos exigidos pela Lei das Estatais.

2.2.1 Achado 5 – Descumprimento de exigências da Lei nº 13.303/2016 acerca da regulamentação de licitações

Critério

125. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem publicar e manter atualizado regulamento interno no que diz respeito aos procedimentos de licitações, conforme legislação aplicável:

- Lei nº 13.303/2016, arts. 28 a 32, 34, 37 a 40, 42, 47 a 49, 51 a 58, 64

a 67 e 86.

Análises e Evidências

126. Dos 60 itens avaliados pelo checklist adotado, relativos a Licitações (Itens de 1 a 60), identificou-se o descumprimento de 3 itens, com ausência de comprovação das seguintes ações:

I. O regulamento de licitações não se encontra atualizado e publicado, devido à não edição dos Anexos do Regulamento (item 1): apesar do cumprimento dos quesitos exigidos no item, a Cia ainda não elaborou os Anexos 1 a 10 previstos no Regulamento de Licitações, motivo que redundou no descumprimento do item (fl. 140 do DA_42). Em sua resposta, por meio do Ofício nº 557/2019-METRO/DF (DA_24, fl. 7), a Cia. informou que os Anexos se encontram em fase de elaboração e dependem de aprovação pelo Conselho de Administração, motivo pelo qual não foram divulgados;

II. Ausência de normas internas específicas visando à padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos (item 10): os Anexos 1 a 10, conforme previsto no Regulamento da Cia, deveriam trazer modelos-padrão para editais, contratos, termos aditivos e afins. Embora o art. 142 preveja o Catálogo Eletrônico de Padronização, como os Anexos ainda não foram publicados, considera-se não cumprido o item;

III. O regulamento não estabelece as condições para que a estatal possa restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados (item 50): a Cia disciplinou o assunto de forma bastante genérica no § 2º do art. 139, não se verificando as condições reguladoras para restrição à participação.

127. Com isso, restou descumprida a legislação de referência constante na Lei nº 13.303/2016, no art. 40, I a IX, art. 32, I e art. 64, § 2º, que acarretou o não atendimento de 5% dos itens do checklist relativos a licitações.

Causas

128. Início tardio de procedimentos relativos ao cumprimento da Lei das Estatais. Lentidão no trâmite dos processos administrativos correspondentes, inclusive em função da mudança de gestão no Metrô/DF.

Efeitos

129. A não elaboração dos Anexos previstos dificulta o exercício dos controles interno e externo, podendo ensejar práticas casuístas nas contratações da entidade. A ausência de condições para o estabelecimento de restrições à participação em certames, por sua vez, pode resultar na seleção de prestadores ou fornecedores inadequados e que comprometam as contratações da Cia.

Considerações do Auditado

130. A jurisdicionada informou, quanto aos anexos 1 a 10 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, que foram elaborados e estão pendentes de aprovação nas instâncias responsáveis.

131. Quanto ao RILC do Metrô, relatou que se encontra em fase de revisão e que o Grupo de Trabalho responsável por sua revisão está trabalhando para atender a todas as disposições legais, incluindo os achados apontados.

Posicionamento da equipe de auditoria

132. As informações trazidas pela jurisdicionada não infirmam os apontamentos desta equipe quanto às evidências do presente achado, motivo pelo qual se mantém o posicionamento exposto no Relatório Prévio de Auditoria.

Proposições

133. Sugere-se ao Tribunal:

I. Determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô/DF) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante ao Regulamento de Licitações, em especial:

   a. edição e disponibilização, em seu sítio na internet, de todos os anexos previstos em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
   b. alteração do § 2º, do art. 139 do RILC da Companhia, de modo a atender o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei nº 13.303/2016.

Benefícios Esperados

134. Disponibilização de informação completa aos usuários do Regimento de Licitações e Contratos, entre eles os órgãos de controle, bem como impedir ou dificultar a prática de atos ilícitos.

2.2.2 Achado 6 – Descumprimento de exigências da Lei nº 13.303/2016 acerca da regulamentação de contratos

Critério

135. As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem publicar e manter atualizado regulamento interno no que diz respeito aos procedimentos de contratos, conforme legislação aplicável:

- Lei nº 13.303/2016, arts. 69 a 71, 73 e 75 a 84.

Análises e Evidências

136. Dos 25 itens avaliados pelo checklist adotado, relativos a contratos (Itens de 61 a 85), identificou-se o descumprimento apenas do item 72, referente à previsão de sanção para o caso de utilização do critério de maior retorno econômico.

137. De acordo com o art. 79 da Lei das Estatais, em licitações que adotem esse critério, quando não for gerada a economia prevista no lance ou proposta, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida deve ser descontada da remuneração do contratado. O assunto foi disciplinado de forma incompleta no art. 119, § 7º, do Regulamento, porém, da redação deste dispositivo, não se verifica a previsão de redução da remuneração do contratado, caso a economia efetivamente obtida seja inferior à contratada.

138. Com isso, restou descumprida a legislação de referência constante no art. 79 da Lei nº 13.303/2016, que representa o descumprimento de 4% dos itens do checklist relativos à Contratos.

Causas

139. Entende-se que a falta de acurácia na redação do RILC foi causada por erro de interpretação ou lapso no momento de sua elaboração, podendo ser facilmente corrigida pelo Metrô/DF.

Efeitos

140. A ausência de previsão de redução da remuneração do contratado, no caso ora tratado, constitui insegurança jurídica capaz de prejudicar a execução de contratos e gerar dispêndios indevidos.

Considerações do Auditado

141. A jurisdicionada informa que o Grupo de Trabalho responsável pela revisão do RILC está trabalhando para incluir a previsão de sanção para o caso de utilização do critério de maior retorno econômico.

Posicionamento da equipe de auditoria

142. As informações trazidas pela jurisdicionada não questionam a opinião original da equipe, não alterando, portanto, o posicionamento quanto às evidências do presente achado.

Proposições

143. Sugere-se ao Tribunal:

I. Determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (Metrô/DF) que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante ao Regulamento de Contratos, por meio da adequação da redação do § 7º do art. 119 do RILC da Cia, de modo a atender integralmente ao disposto no art. 79 da Lei nº 13.303/2016.

Benefícios Esperados

144. Estabelecimento de salvaguarda contratual no caso de utilização do critério de maior retorno econômico, evitando insegurança jurídica e o risco de prejuízos à Cia.

3 Conclusões

145. Dos resultados obtidos, pode-se concluir o que segue:

II. Quanto à Questão de Auditoria nº 1, apesar de ter obtido uma avaliação média nos quesitos avaliados, não se vislumbra um ambiente desfavorável à gestão, tendo em conta que os processos administrativos que tratam das falhas identificadas já foram devidamente iniciados, devendo a Cia. promover atendimento das proposições elencadas nos achados indicados;

III. Quanto à Questão de Auditoria nº 2, a Cia. atendeu a 95% do *checklist* aplicado, com o descumprimento de 4 itens, destacando-se a não edição dos Anexos constantes do novel Regulamento de Licitações e Contratos.

146. Considerando a metodologia do IALE, cujo resultado é uma nota que varia entre 0 e 10, o Metrô/DF alcançou Índice de Aderência de 5,1, Nível 3. Repise-se que o IALE não abrange disposições relacionadas ao regulamento de licitações e contratos. A situação da estatal pode ser visualizada no quadro abaixo:

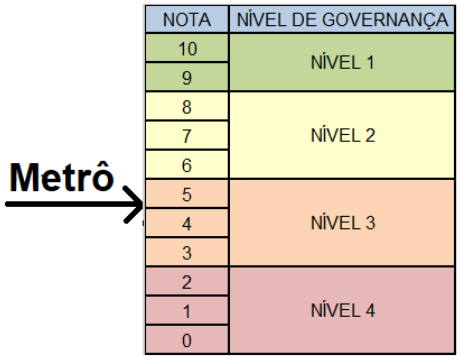

NOTA	NÍVEL DE GOVERNANÇA
10	NÍVEL 1
9	
8	NÍVEL 2
7	
6	
5	NÍVEL 3
4	
3	
2	NÍVEL 4
1	
0	

147. A tabela abaixo apresenta o resumo dos achados identificados, mostrando o número e a descrição dos Critérios, dos Achados, descrição e número dos Itens de Avaliação não cumpridos, e indicação e descrição dos Índices Bloco, Dimensão e IALE.

Tabela 1 – Resumo dos Achados Identificados – Metrô/DF

Critérios		Checklist				Índice de Aderência à Lei das Estatais						
		Achado		Itens		Bloco			Dimensão			IALE
nº do Critério	Descrição	Nº	Descrição	Avaliados	Não atendidos	Nº	Descrição	Índice Bloco	Nº	Descrição	Índice Dimensão	
1.1.1	As empresas públicas e as sociedades de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno Legislação aplicável: - Lei nº 13.303/2016, art. 1º, § 7º e arts. 9º e 24; - Lei nº 6.404/1976, art. 177, § 3º; - Decreto Distrital nº 37.967/2017, arts. 4º, 5º e 8º, § 1º. (Itens nº 1 a 45 exceto a 14).	1	Descumprimento das regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno.	2 a 7	-	1.1	Gestão de Riscos	**1,0**	1	Gestão, Controle e Auditoria	**0,6**	**5,1**
				8 a 14	10 e 11	1.2	Controles Internos	**0,7**				
				15 a 32	15, 19 a 30 e 32	1.3	Auditoria Interna	**0,2**				
				33 a 44	33 a 36, 40 a 44	1.4	Código de Conduta e Integridade	**0,3**				
				45	n/a	1.5	Fiscalização da Governança das Participações Minoritárias	**0,0**				
1.2.1	As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar os requisitos mínimos de transparência, bem como divulgar na Internet, de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes. Legislação aplicável: - Lei nº 13.303/2016, arts. 8º, 10º, 12, 23, 86 e 88; - Decreto Distrital nº 37.967/2017, arts. 4º, 9º e 10º. (Itens nº 46 a 67).	2	Inobservância dos requisitos de transparência.	46 a 67	46, 55, 58, 60 a 62, 64, 65 e 67	2.1	Requisitos Mínimos de Transparência	**0,5**	2	Transparência das Informações	**0,5**	
1.3.1	As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem respeitar as regras de indicação e composição do Comitê Estatutário de Elegibilidade e do Comitê de Auditoria Estatutário Legislação aplicável: - Lei nº 13.303/2016, arts. 10 e 25; - Decreto Distrital nº 37.967/2017, art. 4º, inc. II e §2º (Itens nº 68 a 74).	3	Descumprimento das regras relativas ao Comitê Estatutário de Elegibilidade e do Comitê de Auditoria Estatutário.	68 a 74	69 a 74	3.1	Indicação e Composição do Comitê Estatutário e do Comitê de Auditoria Estatutário	**0,1**	3	Conselhos, Comitês e Diretorias	**0,4**	
1.3.2	As empresas públicas e as sociedades de economia mista devem respeitar as regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias. Legislação aplicável: - Lei nº 13.303/2016, arts. 13, 17, 18 19 e 23; - Lei nº 6.404/1976, art. 164. (Itens nº 75 a 91)	4	Desatendimento das regras de estrutura e funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias.	75 a 93	79, 84, 88, 90 e 91	3.2	Estrutura e Funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias	**0,6**				
2.1.1	As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos compatível com as diretrizes previstas na Lei nº 13.303/2016. (Itens nº 1 a 60).	5	Descumprimento das regras de atualização do regulamento sobre licitações, segundo a Lei n. 13.303/2016.	1 a 60	1, 10 e 50	Esses itens não fizeram parte do Índice de Aderência à Lei das Estatais - IALE, motivo pelo qual não estão sendo avaliados nesta seção.						
2.2.1	As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos compatível com as diretrizes previstas na Lei nº 13.303/2016. (Itens nº 61 a 85).	6	Descumprimento das regras de atualização do regulamento sobre contratos, segundo a Lei n. 13.303/2016.	61 a 85	72							

Obs: o item 14 pertence ao critério 1.1.2 e os itens 92 e 93 pertencem ao critério 1.3.3. Esses itens foram avaliados pelos respectivos critérios e verificou-se que foram atendidos, não gerando achados. Todavia, eles constam da contabilização do índice de aderência à Lei das Estatais, motivo pelo qual se optou por mantê-los na tabela associados a critérios distintos de origem, apenas para efeito de cálculo do índice.

4 Proposições

148. Ante o exposto, sugere-se ao Plenário:

I. tomar conhecimento:

a. do Relatório Final de Auditoria;

b. do Ofício nº 83/2020-METRO-DF/PRE/GAB (Peça 27), encaminhado em atenção ao Despacho Singular nº 5/2020-GCMA;

II. determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal 13.303/2016 e do Decreto Distrital nº 37.697/2017, com vista a:

a. empregar quadro próprio dedicado à Área de Conformidade (Achado 1);

b. indicar, por meio do Conselho de Administração, diretor estatutário para liderar a Área de Conformidade da Companhia (Achado 1);

c. implementar o Programa de Integridade (Achado 1);

d. implementar o Comitê de Auditoria Estatutário (Achado 1);

e. aprovar e implementar o Código de Conduta e Integridade (Achado 1);

f. atender integralmente às regras relativas a transparência, previstas no art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (Achado 2);

g. estabelecer política de divulgação de informações de acordo com as melhores práticas (Achado 2);

h. estabelecer política de transações com partes relacionadas (Achado 2);

i. divulgar relatório anual integrado ou de sustentabilidade (Achado 2);

j. divulgar na internet os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos mínimos de transparência (Achado 2);

k. publicar e informar, pelo Conselho de Administração, à CLDF

e ao TCDF, análise de atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo (Achado 2);

l. disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento (Achado 2);
m. disponibilizar informações relativas a licitações e contratos, inclusive referentes a bases de preços, em bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes (Achado 2);
n. implementar o Comitê Estatutário de Elegibilidade e o Comitê de Auditoria Estatutário (Achado 3);
o. promover treinamentos específicos para os administradores eleitos, na forma do art. 17, § 4º (Achado 4);
p. promover a assunção de compromisso pelos diretores, à ocasião da investidura, com metas e resultados específicos a serem alcançados (Achado 4);
q. supervisionar, por meio do Conselho de Administração, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos (Achado 4);
r. avaliar, por meio do Conselho de Administração, os diretores da estatal (Achado 4);
s. avaliar o desempenho, individual e coletivo, com periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês (Achado 4);
t. editar e disponibilizar, em seu sítio na internet, todos os anexos previstos em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Achado 5);
u. alterar o § 2º, do art. 139 do RILC da Companhia, de modo a atender o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei nº 13.303/2016 (Achado 5);
v. adequar a redação do § 7º do art. 119 do RILC da Cia, de

modo a atender integralmente ao disposto no art. 79 da Lei nº 13.303/2016 (Achado 6).

III. recomendar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que faça constar da Carta Anual os parâmetros utilizados para fins de análise do desempenho econômico-financeiro e respectivos comentários dos administradores, em atendimento do art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 (Achado 2);

IV. determinar, ainda, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente documentação comprobatória do atendimento às determinações e recomendações exaradas pelo Plenário;

V. autorizar:

a. a remessa de cópia do presente Relatório Final de Auditoria, do Checklist (DA_PT 43), do IALE (DA_PT 44), do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida:

i. à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal;

ii. aos membros do Conselho de Administração do Metrô/DF;

iii. à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com vistas ao Comitê de Governança das Empresas Públicas;

iv. à Câmara Legislativa do Distrito Federal;

b. o retorno dos autos à Segem para continuidade das ações de sua responsabilidade.

Brasília (DF), 2 de abril de 2020.

Assinatura eletrônica

Barry Jonathan Gregory Xavier

Auditor de Controle Externo – 1443-5

Coordenador de Auditoria

Assinatura eletrônica

Joaquim Roriz da Silva

Auditor de Controle Externo – 1442-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5212, de 10/06/2020

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 15030/2019-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 15030/2019-e

RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA : Auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, tendo como objeto de avaliação as ações, controles e instrumentos implementados pela Jurisdicionada para cumprimento do estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais.

DECISÃO Nº 2095/2020

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Relatório Final de Auditoria; b) do Ofício nº 83/2020-METRO-DF/PRE/GAB (Peça 27), encaminhado em atenção ao Despacho Singular nº 5/2020GCMA; II - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Distrital nº 37.697/2017, com vista a: a) empregar quadro próprio dedicado à Área de Conformidade (Achado 1); b) indicar, por meio do Conselho de Administração, diretor estatutário para liderar a Área de Conformidade da Companhia (Achado 1); c) implementar o Programa de Integridade (Achado 1); d) implementar o Comitê de Auditoria Estatutário (Achado 1); e) aprovar e implementar o Código de Conduta e Integridade (Achado 1); f) atender integralmente às regras relativas a transparência, previstas no art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (Achado 2); g) estabelecer política de divulgação de informações de acordo com as melhores práticas (Achado 2); h) estabelecer política de transações com partes relacionadas (Achado 2); i) divulgar relatório anual integrado ou de sustentabilidade (Achado 2); j) divulgar na internet os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos mínimos de transparência (Achado 2); k) publicar e informar, pelo Conselho de Administração, à CLDF e ao TCDF, análise de atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo (Achado 2); l) disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento (Achado 2); m) disponibilizar informações relativas a licitações e contratos, inclusive referentes a bases de preços, em bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes (Achado 2); n) implementar o Comitê Estatutário de Elegibilidade e o Comitê de Auditoria Estatutário (Achado 3); o) promover treinamentos específicos para os administradores eleitos, na forma do art. 17, § 4º (Achado 4); p) promover a assunção de compromisso pelos diretores, à ocasião da investidura, com metas e resultados específicos a serem alcançados (Achado 4); q) supervisionar, por meio do Conselho de Administração, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos (Achado 4); r) avaliar, por meio do Conselho de Administração, os diretores da estatal (Achado 4); s) avaliar o desempenho, individual e coletivo, com periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês (Achado 4); t) editar e disponibilizar, em seu sítio na internet, todos os anexos previstos em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Achado 5); u) alterar o § 2º, do art. 139 do RILC da Companhia, de modo a atender o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei nº 13.303/2016 (Achado 5); v) adequar a redação do § 7º do art. 119 do RILC da Cia, de modo a atender integralmente ao disposto no art. 79 da Lei nº 13.303/2016 (Achado 6); III - recomendar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que faça

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC FDF9A938

constar da Carta Anual os parâmetros utilizados para fins de análise do desempenho econômico-financeiro e respectivos comentários dos administradores, em atendimento do art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 (Achado 2); IV - determinar, ainda, à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente documentação comprobatória do atendimento às determinações e recomendações exaradas pelo Plenário; V - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria em apreço, do Checklist, do IALE, desta decisão e do relatório/voto que a conduziu: i) à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal; ii) aos membros do Conselho de Administração do Metrô/DF; iii) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com vistas ao Comitê de Governança das Empresas Públicas; iv) à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b. o retorno dos autos à Segem para continuidade das ações de sua responsabilidade.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e PAIVA MARTINS. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausente a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 10 de Junho de 2020

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões

Márcio Michel Alves De Oliveira
Vice Presidente

Documento assinado digitalmente. Para verificar as assinaturas, acesse www.tc.df.gov.br/autenticidade e informe o e-DOC FDF9A938